



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 37/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 1.967/2026 - Projeto de Lei nº 6.493/2026

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.967/2026, referente ao Projeto de Lei nº 6.493/2026, da lavra de Vossa Excelência, que “Autoriza a transferência de um terreno de domínio do Estado da Paraíba, localizado no município de Patos, por doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.967/2026
PROJETO DE LEI Nº 6.493/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Autoriza a transferência de um terreno de domínio do Estado da Paraíba, localizado no município de Patos, por doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) um terreno integrante do acervo imobiliário do Estado da Paraíba, com área de 11.419,04 m², com frente para o sul, localizado na Rua Projetada I, no Bairro Novo Horizonte, cidade de Patos, encravado no LOTEAMENTO CRUZ DA MENINA, QUADRA B, LOTE 01, medindo de forma regular 116,00 metros de largura de frente e fundos por 98,44 metros de extensão de ambos os lados, confrontando-se ao norte, com a Rua Projetada II; ao sul (frente), com a Rua Projetada I; ao leste, com a Rua Projetada II; e ao oeste, com a Rua Projetada IV, conforme matrícula n.º 71.881, registrado no Cartório Carlos Trigueiro da Comarca de Patos-PB.

Art. 2º O terreno de que trata o art. 1º destina-se à construção do Condomínio Residencial Cruz da Menina, composto por 192 unidades habitacionais, por meio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, que integra o Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis nº 13.098, de 14 de março 2024, e nº 13.378, de 11 de setembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de fevereiro de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente